

**CONVÊNIO CELEBRADO COM A
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
(FAS)**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL (FMAS)**

TERMO DE FOMENTO – 6406-2023

PROJETO

RODA DA AUTONOMIA E MUSICA

VALIDADE: 20/03/2023 A 24/03/2024

VALOR R\$ 50.000,00

OBJETIVO:

**>PAGAMENTO DE 01 TERAPEUTA
OCUPACIONAL**

>PAGAMENTO DE 01 MUSICOTERAPEUTA

> MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA



Termo de Fomento nº 6406, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e **ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF n.º 76.568.930/0001-08 doravante denominada FUNDAÇÃO, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF n.º 450.674.909-00, e de outro lado a **ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA**, CNPJ/MF n.º 75.051.409/0001-36, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente **ANTONIO CARLOS GOES**, CPF/MF n.º 544.474.709-00, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, a Resolução nº 295 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, publicada no DOM nº 196, suplemento nº 1 de 17 de outubro de 2022, e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000452/2022, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a execução do plano de trabalho **RODA DA AUTONOMIA E MÚSICA**, que tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento humano dos usuários com deficiência por meio da Terapia Ocupacional e da Musicoterapia visando uma construção de habilidades básicas apropriadas à sua independência, autonomia, espontaneidade e autoconhecimento.

Parágrafo Único

Anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 24/03/2023 até a data de 24/03/2024, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes com no mínimo 60 dias de antecedência, somente para conclusão da execução do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), decorrente de Emenda Parlamentar Federal sob nº 202220380006, Espelho de Programação nº 410690220220007, será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, agência nº 1622-5, conta corrente nº 210163-7

Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

38001.08244.0001.2006.335041.3.2.1061 99 99

CLAÚSULA QUARTA

Compete a FUNDAÇÃO:

- I. Repassar recursos no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, mediante depósito bancário, em conta específica exclusiva para essa parceria;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial;
- III. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita domiciliar, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo o Conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- V. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- VI. Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Atender até 160 pessoas com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 06 anos de idade, provenientes de Curitiba e Região Metropolitana, em situação de vulnerabilidade social.
- II. Executar o proposto no plano de trabalho apresentado;



6406

- III. Enviar relatórios de resultados e relação de público alvo atendido, para a Fundação de Ação Social – FAS - Núcleo Regional de referência e gestor;
- IV. Participar das capacitações oferecidas pela FUNDAÇÃO, inclusive agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta Parceria, as quais devem ser agendadas através do e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (41)3250- 7440, (41)3250-7654 e (41) 3350-3528;
- V. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- VII. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VIII. Elaborar relatório de execução do projeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FUNDAÇÃO;
- IX. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e União, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- X. Ressarcir a FUNDAÇÃO do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XII. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FUNDAÇÃO, necessárias à execução do objeto;
- XIV. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº



6406

28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

XVI. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XVII. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XVIII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

XIX. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;

XX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

XXI. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

XXIII. Propiciar aos técnicos da FUNDAÇÃO as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de trabalho;

XXIV. Comunicar à FUNDAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;

XXV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;

XXVI. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2019 e suas alterações;

XXVII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a FUNDAÇÃO



no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas;

XXVIII. Observar o estabelecido no Decreto 7788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania;

XXIX. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter os arquivos por período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

Parágrafo Único

É vedada à contratação de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou, de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



6406

penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Alerta-se para a observância, durante o processo e em toda a relação de particulares com a administração pública, os ditames da Lei Federal nº12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas como gestora e responsável técnica e suplente do presente termo, respectivamente as servidoras:

Gestora e responsável técnica: Ana Lúcia Cardoso da Silva, CPF/MF nº 643.264.895-53, matrícula nº 85.075, designada pela Portaria/FAS nº 812/2022, publicada no DOM nº 229 de 6 de dezembro de 2022.

Suplente: Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine, CPF/MF nº 027.524.149-19 e matrícula nº 86.170

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Constitui objeto da presente cláusula à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes



obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.

II) Compete a Fundação de Ação Social, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



6406

- e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i) tratará os dados pessoais apenas em nome da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k) notificará imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- m) a pedido da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV) A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V) O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e



6406

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstenendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregada (s) da OSC Antonio Carlos Goes, presidente da OSC, inscrito no CPF/MF nº 54.474.709-00, e-mail raizergoes@hotmail.com e telefone (41) 99520-0776 e da CONCEDENTE o Sr Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

IX) O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.



6406

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta FUNDAÇÃO, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 20 de março de 2023.

MARIA ALICE
ERTHAL:450
67490900

Digitally signed by MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE
ERTHAL.45067490900, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=merthal@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.03.22 17:15:44 -03'00'

MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

ARIDNA
BARTH:02928
185992

Digitally signed by ARIDNA
BARTH:02928185992
DN: cn=ARIDNA
BARTH:02928185992, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=abarth@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.03.21 17:46:21 -03'00'

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

ANTONIO CARLOS
GOES:5444747090
0

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
GOES:54447470900
Dados: 2023.03.21
14:49:28 -03'00'

ANTONIO CARLOS GOES
Presidente da Organização da Sociedade Civil

EMILY CRISTINA
ZANDONA
PEIXOTO:0659262
3985

Digitally signed by EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985
DN: cn=EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=emilyzandona@gmail.com
Date: 2023.03.21 17:47:19 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



Roda da Autonomia e Música

2022

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- 1 - Escola Especializada Primavera
- 2 - Endereço da Sede Administrativa: Rua Monte Castelo, 1040 – Bairro Tarumã - Curitiba - Paraná. CEP: 82.530-200
- 3 - CNPJ: 75.051.409/0001-36
- 4 – Especificar Conselho: CMAS inscrição N° 115 / CEBAS Portaria N° 83/2018
- 5 - Público alvo: Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla
- 6 - Faixa Etária: acima de 6 anos
- 7 - Metas Disponibilizadas: atendimentos de terapia ocupacional e musicoterapia aos usuários
- 8 - Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Evelyn Bettinelli Romualdo Sabadin – (41) 99613-4272 – evelynromualdo@hotmail.com
Responsável pelo Plano de Aplicação: José Sírío Alves - telefone: (41) 99845-2761 - financeiro@escolaprimavera.com.br
Coordenador: Karen Kegles da Silva – (41) 98707-6437 – kakegles@gmail.com
- 9 - Apresentação da Organização da Sociedade Civil:

A Escola Especializada Primavera foi constituída pela Assembleia Geral de 30/09/1971, na cidade de Curitiba. Teve origem no Departamento de Crianças Deficientes, pertencentes ao “Nosso Jardim” – Associação de Ensino Pré Primário desde 1962. Em setembro de 1971, desmembrou-se do “Nosso Jardim” com a fundação da Escola Especializada Primavera, formada por um grupo de professores, pais de estudantes e voluntários. A partir da ideia do desmembramento, o grupo se propôs a isto: Registros junto aos órgãos competentes, tendo como prioridade o Registro da Entidade Mantenedora em Cartório com Estatuto, elaborado de acordo com as normas para entidades assistenciais filantrópicas e solicitação de funcionamento à Secretaria de Estado da Educação. Com a legalização dos itens acima mencionados os demais registros necessários á filantropia e também a solicitação de convênios foram realizados sucessivamente.



A Escola Especializada Primavera é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, atende pessoas com deficiência intelectual a partir de 6 anos, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Tem como Missão: Transformar vidas promovendo a inclusão, e como Visão: Ser referência em Educação Especial, que acolhe, ensina e transforma através de valores, tendo a família como copartícipe na construção de uma sociedade inclusiva. São os Valores: Autonomia, Acolhimento, Comprometimento, Respeito às diferenças, Cooperação, União, Solidariedade.

A entidade conta, desde sua fundação, com convênios junto a diversos órgãos públicos - Governo Federal - FNDE e MEC, Governo Estadual SEED Departamento de Educação Especial, Governo Municipal – Fundação de Ação Social, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, como beneficiária da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, do Programa Esporte + Escola = 10 (EE10) e do PROESPORTE 2020, Coordenadoria Municipal Especial da Pessoa com Deficiência, Departamento de Educação Especial, Secretaria Municipal de Educação, Fundação de Ação Social. Mantém parcerias com empresas particulares, desenvolvendo projetos na busca de recursos, tendo já conquistado a confiança e credibilidade de instituições como: Hotel Lyra, ASID (Ação Social para Igualdade das Diferenças), Centro Universitário UniDomBosco (estágio supervisionado), Faculdade Unina (polo EaD e estágio supervisionado), UniBrasil Centro Universitário (projeto Ampliar – Natação), Faculdade de Artes do Paraná (estágio supervisionado), Centro de Educação Física da UFPR (pista de atletismo), Projeto Comunitário da PUC, UNESPAR – Musicoterapia (estágio supervisionado), Instituto Cão Amigo, Família Farinha, Mesa Brasil, Ceasa, AABB Associação do Banco do Brasil (instalações esportivas), APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (equipe esportiva), Colégio Militar de Curitiba (pista de atletismo).

Desde Outubro de 2004, a Escola estabeleceu parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SUS (Sistema Único de Saúde), através da Portaria nº1635/GM de 2002, implantando o Serviço Ambulatorial com a equipe multiprofissional que funciona concomitantemente à Escola, trazendo inúmeros benefícios às crianças e jovens matriculados.

Escola Especializada Primavera

Rua Monte Castelo, 1040 – CEP 82.530-200 - Curitiba / Pr. - Fone: (41) 3262-7473

Site: www.escolaprimavera.com.br e-mail: escolaespecializadaprimavera@gmail.com

CNPJ: 75.051.409/0001-36 / Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87061

10 - Espaço Físico

TIPO DO CÔMODO	METRAGEM	QUANTIDADE
Recepção	12 m ²	01
Secretaria	26 m ²	01
Direção/Vice-Direção	26 m ²	01
Sala de Terapia Ocupacional	24 m ²	01
Coordenação / Serviço Social	5 m ²	01
Sala multifuncional / Musicoterapia	30 m ²	01

11 – Capacidade Técnica e Operacional:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Direção	40 hs
1	Coordenação/Serviço Social	20 hs
1	Terapeuta Ocupacional	20 hs
1	Musicoterapeuta	20 hs
1	Secretária	40 hs
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho Roda da Autonomia e Música se trata de proporcionar aos usuários com deficiência atendimentos individuais e semanais de terapia ocupacional e musicoterapia com atendimentos semanais individualizados e/ou em grupos pelo período de um ano.

A Escola Primavera atua na promoção e garantia do acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer, com ações educacionais e de assistência social para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, a partir de 6 anos, com um grau de dependência, com limitações agravadas por violações de direitos, falta de autonomia, que na sua maioria encontram-se em vulnerabilidade social das mais diversas formas, os atendimentos ocorrem na sede própria situada na região de Curitiba na Rua Monte Castelo nº1040 Bairro Tarumã.

O trabalho desenvolvido na Assistência Social da OSC consiste na promoção à autonomia, inclusão social e defesa dos direitos dos usuários participantes e seus familiares bem como a melhoria da qualidade de vida destes. Cabe ressaltar que as ações aconteceram em consonância com a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais, articulando-se com atividades e atenções direcionadas às famílias nas diversas políticas públicas com os demais órgãos dos sistemas de garantia de direitos, desenvolvendo um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como autonomia, independência, segurança, acesso aos direitos e participação plena e efetiva na sociedade.

A Escola Especializada Primavera oferece atendimentos nas áreas da saúde, educação e assistência social, sendo que na área da saúde a oferta de atendimento está vinculada ao SUS, através da Portaria N. 1635/GM do ministério da Saúde, com equipe multiprofissional constituída por psicologia, terapia ocupacional,

fisioterapia, neurologia, fonoaudiologia e serviço social, com atendimentos individuais previstos a cada 30 minutos, semanalmente.

Na área da educação oferta-se educação básica (06 aos 15 anos e 11 meses) sendo o primeiro e segundo ano divididos em 10 anos e a EJA - Educação de Jovens e Adultos, a partir dos 16 anos, associado a Educação Profissional Inicial. Na área da assistência social, efetua-se suporte e orientação às famílias direcionando-as para benefícios disponíveis e garantidos por leis federais, estaduais e municipais e utilização de recursos da comunidade. O atendimento em geral na escola é oferecido às crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual, sendo este foco principal e orientação as famílias como foco secundário.

JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho foi elaborado motivado pela necessidade de proporcionar aos usuários com deficiência atendimentos de musicoterapia e terapeuta ocupacional, promovendo a qualidade de vida, autoestima, autonomia, independência dos usuários com deficiência.

Atualmente a OSC recebe apenas acadêmicos de musicoterapia, que atendem os usuários esporadicamente e percebe-se a necessidade de ter este profissional, proporcionando o bem estar, motivação, musicalidade, criatividade, capacidade de escolhas, principalmente no processo de desenvolvimento da autonomia e independência neste momento pós-pandêmico.

No que se refere a Terapia Ocupacional a qual realiza atividades que favorecem o acesso a experiência diversas de manifestações culturais, artísticas e expressivas, desportivas, linguísticas entre outras, bem como a consolidação de relações dialógicas pautadas pela cidadania e pelo reconhecimento do valor da diversidade de saberes.

Este plano de trabalho tem a pretensão de contribuir para o desenvolvimento humano dos usuários estimulando o potencial criativo e a capacidade comunicativa, mobilizando aspectos psicológicos, biológicos e culturais.

OBJETIVOS

Proporcionar o desenvolvimento humano dos usuários com deficiência por meio da Terapia Ocupacional e da Musicoterapia visando uma construção de habilidades básicas apropriadas à sua independência, autonomia, espontaneidade e autoconhecimento.

Objetivos Específicos

- 1 – Desenvolver habilidades de vida diária, prática e social
- 2 – Fortalecer a identidade, estimulando a expressão e comunicação
- 3 – Promover a qualidade de vida dos usuários com deficiência

PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência de ambos os sexos, a partir de 06 anos de idade, provenientes de Curitiba e Região Metropolitana, em situação de vulnerabilidade social.

META

Atender até 160 pessoas com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 06 anos de idade, provenientes de Curitiba e Região Metropolitana, em situação de vulnerabilidade social.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Horário de Atendimento: 07:30 – 11:30 / 13:30 – 17:30

Dias da Semana: segunda a sexta-feira



Primavera

ESCOLA ESPECIALIZADA

Atividades	Mensal												Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Função
Atendimentos de Terapia Ocupacional		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	Terapeuta Ocupacional
Atendimentos de Musicoterapia		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	Musicoterapeuta

INDICADORES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	INDICADOR	INSTRUMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Desenvolver habilidades de vida diária, prática e social	Até 160 usuários	Observação da evolução usuário	Relatório descritivo	Terapeuta Ocupacional	Semanal
Fortalecer a identidade, estimulando a expressão e comunicação	Até 160 usuários	Observação da evolução usuário	Relatório descritivo	Musicoterapeuta	Semanal
Promover a qualidade de vida dos usuários com deficiência	Até 160 usuários	Avaliação da Qualidade de Vida	Pesquisa de satisfação	Assistente Social	Semestral

Escola Especializada Primavera

Rua Monte Castelo, 1040 – CEP 82.530-200 - Curitiba / Pr. - Fone: (41) 3262-7473

Site: www.escolaprimavera.com.br e-mail: escolaespecializadaprimavera@gmail.com

CNPJ: 75.051.409/0001-36 / Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87061

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
Relatório descritivo	Semanal	Terapeuta Ocupacional
Relatório descritivo	Bimestral	Musicoterapeuta
Pesquisa de satisfação	Semestral	Assistente Social

Curitiba, 22 de julho de 2022

Atenciosamente,

ALEXANDRE
RADATZ:653851289
53

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
RADATZ:65385128953
Dados: 2022.07.26 14:45:32
-03'00'

Alexandre Radatz

Entidade Social: Escola Especializada Primavera		CNPJ: 75.051.409/0001-36
Item	Especificação	Valor Total
1	DESPESAS DE CUSTEIO Obs: somatório (1.1+1.2)	R\$ 50.000,00
1.1	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	Material higiene, limpeza e produção de higienização.	R\$ 5.000,00
1.2	Pessoal	R\$ 45.000,00
	Salário Líquido (conforme planilha orçamentária)	R\$ 45.000,00
TOTAL DE DESPESAS		R\$ 50.000,00

Curitiba, 22 de julho de 2022

Atenciosamente,

Alexandre Radatz



Primavera

ESCOLA ESPECIALIZADA

PLANO DE APLICAÇÃO:

OSC: Escola Especializada Primavera		CNPJ:75.051.409/0001-36
Item	Especificação	Valor Total
1	Despesas de Custeio	R\$ 50.000,00
1.1	Material de consumo	R\$ 5.000,00
	Material de higiene, limpeza e produção de higienização.	R\$ 5.000,00
1.2	Pessoal	R\$ 45.000,00
	Salários (Conforme planilha orçamentária)	R\$ 45.000,00
	TOTAL DE DESPESAS	50.000,00

Curitiba, 18 de novembro de 2022

**ALEXANDRE
RADATZ:6538
5128953**

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
RADATZ:65385128953
Dados: 2022.11.18
11:09:14 -03'00'

**ESTE PLANO DE APLICAÇÃO ESTÁ
APROVADO QUANTO À NATUREZA
DA DESPESA.**

DATA: _____

Levi José Zeni Junior
Matrícula: 79105
de Prestação de Contas - FAS



Primavera
ESCOLA ESPECIALIZADA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
Parcela Única	R\$ 50.000,00	Executar o Plano de Aplicação, realizando despesas de Material de Consumo e Pessoal.

Curitiba, 18 de novembro de 2022

ALEXANDRE

RADATZ:65385128953

Assinado de forma
digital por

ALEXANDRE

RADATZ:65385128953

Dados: 2022.11.18

11:01:41 -03'00'

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA *
2263-05	Musicoterapeuta	20h	R\$ 2238,60	08/08/2022	Salário em carteira
2239-05	Terapeuta Ocupacional	20h	R\$ 2238,60	08/08/2022	Salário em carteira

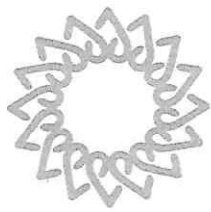
Curitiba, 08 de agosto de 2022

ALEXANDRE
RADATZ:653851289
53

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
RADATZ:65385128953
Dados: 2022.08.09 08:44:14 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

* Indicar se foi do Sindicato, Tabela FIPE, Convenção Coletiva, Salário em Carteira, Salariômetro, etc.



Primavera
ESCOLA ESPECIALIZADA

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Desenvolver o plano de trabalho de acordo com metodologia específica, realizando despesas de: Material de Consumo e Pessoal, conforme plano de aplicação.	Mês 1	Mês 12

Curitiba, 18 de novembro de 2022

**ALEXANDRE
RADATZ:6538
5128953**

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
RADATZ:65385128953
Dados: 2022.11.18
11:07:05 -03'00'

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PESSOAL

(VALOR MENSAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	Q T D E	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Terapeuta Ocupacional (20 HS)	01	R\$ 1875,00	-	-	-	R\$ 1875,00
Musicoterapeuta (20 HS)	01	R\$ 1875,00	-	-	-	R\$ 1875,00
TOTAL GERAL (R\$)		= SOMA (SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS)			-	= R\$ 3750,00

Curitiba, 22 de julho de 2022

ALEXANDRE Atenciosamente,
 RADATZ:6538512895 Assinado de forma digital por
 3 ALEXANDRE RADATZ:65385128953
 Dados: 2022.07.26 14:41:57 -03'00'

Alexandre Radatz